LEI N° 1061

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a repassar mensalmente 02 salários mínimos para APMs.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, 02 (dois) salários mínimos para cada uma das entidades:

APMI - Associação de Pais e Mestres da Escola

Estadual Bom Jesus;

APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Rural

Municipal Souza Naves.

 $\textbf{Art. 2}^{\circ} \text{ - Os referidos recursos se destinarão, a}$ proteção e conservação do patrimônio das referidas escolas.

 $\textbf{Art. 3}^{\circ} \text{ - Ficam as APMs obrigadas a prestar conta}$ trimestralmente à Prefeitura Municipal, da aplicação dos recursos.

 Art. 4° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

JUVENAL GHETTINO PREFEITO MUNICIPAL